Lei Nº. 525

De 30 de Outubro de 2013.

"Dispõe Sobre Alienação de Veículo do Patrimônio Público Municipal e dá Outras Providências".

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 1 (um) veículo, ao qual fica, desde já, desafetado do interesse Público Municipal, sendo ele:

→ 01 veículo S 10 EXECUTIVE, PLACA NPS 8513, RENAVAM 335487041 e CHASSI 9BG138SP0BC442279.

Art. 2º - A alienação deverá ser procedida de avaliação prévia por Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, a qual apurará um preço mínimo insuscetível de ser ignorado na sua venda.

Art. 3º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade leilão, conforme Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL